

Regulamento do Parque de Campismo Mil Regos

Ericeira Camping

Estrada Nacional 247, Km 49,4, 2655-319 Ericeira

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua versão atualmente em vigor.

Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento Interno estabelece as normas relativas à utilização e ao funcionamento do Parque de Campismo Mil Regos – Ericeira Camping sito na Estrada Nacional 247, Km 49,4, 2655-319 Ericeira, adiante designado por “Parque”.

Artigo 3º Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento são consideradas as seguintes definições:

- 1) Campismo: Atividade que consiste no alojamento em tendas, roulottes ou outro equipamento semelhante ou complementar, proporcionando o contacto direto com a natureza aos indivíduos que a exercem;
- 2) Caravanismo: Atividade que consiste em utilizar transportes rodoviários adequados para alojamento;
- 3) Desmontável: é todo o equipamento de campismo rebocável semelhante a uma tenda quando instalado e equiparado a caravana para efeitos de tarifação especificidade do alvéolo. Normalmente é composto por um atrelado do qual se desmonta um equipamento similar a uma tenda;
- 4) “Alvéolo” ou “Parcela”: é toda a área, devidamente limitada e numerada, destinada à instalação de equipamentos de campismo e/ou caravanismo.
- 5) “Pimenteiro”: é a unidade de distribuição de corrente elétrica, instalada junto aos “alvéolos” ou “parcelas”, dotada de várias tomadas
- 6) “Alojamentos” ou “Bungalows”: são equipamentos de carácter complementar (designados por alojamento de carácter complementar) destinados a alojamento, constituídos por um equipamento com o conforto similar a uma habitação, construído em madeira.
- 7) “Glamping”: campismo glamoroso, composto também por uma unidade de alojamento complementar com forma de tenda, mas que na sua lista de bens essenciais inclui coisas como um colchão verdadeiro, água corrente ou uma casa de banho (pode ser comum), ainda pode encontrar inúmeras opções que fazem a ponte entre o campismo tradicional e o conforto do lar. As unidades complementares de alojamento Glamping incluem também maior afastamento entre si por forma a conferir maior privacidade e usufruto da natureza.
- 8) Utente é todo aquele que frequente o parque, designadamente os previstos nas subalíneas seguintes:
- 9) Titular: todo aquele que ao ser admitido no parque de campismo, se declara responsável por uma inscrição e por uma unidade principal de campista;

- 10) Visitante: todo aquele que deseje aceder às instalações do parque não tendo por fim o campismo ou o caravanismo, nem a estadia em alojamentos complementares.
- 11) Equipamento de campista ou caravanista: são considerados como equipamentos de campista ou caravanista os seguintes equipamentos:
 - a) Tendas com as designações:
 - i) PAX1 ou PAX2 – para 1 ou 2 pessoas área bruta máxima 7,5m²
 - ii) PAX3 ou PAX4 – para 3 ou 4 pessoas área bruta máxima 13 m²
 - b) Caravanas
 - c) Auto-caravanas
 - d) Caravana Autocarro (BUS-CARAVAN)

Artigo 4.^o
Natureza e fins

- 1) O parque destina-se à prática do campismo e caravanismo e à utilização de alojamentos (bungalows), bem como de outras manifestações conexas.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser desenvolvidas atividades de outra natureza que não sejam incompatíveis com as atividades de campismo e de caravanismo.

Artigo 5.^o
Equipamentos de utilização específica e utilização comum

- 1) São equipamentos de utilização específica todos os especialmente adaptados para utentes portadores de necessidades especiais, nomeadamente locais de estacionamento, balneários e sanitários especialmente adaptados e assinalados para estes utentes.
- 2) São considerados equipamentos de utilização comum:
 - a) Receção do parque;
 - b) Instalações sanitárias;
 - c) Churrasqueiras e área específica do parque de merendas;
 - d) Contentores de resíduos sólidos;
 - e) Contentores de recolha diferenciada e para reciclagem;
 - f) Lavadouros de loiça;
 - g) Parque de estacionamento;
 - h) Internet sem fios;
 - i) Zona de apoio;
 - j) Tanques e máquinas de lavagem de roupa e zonas de secagem;
 - k) Tábua de engomar;
 - l) ESA (Estação de serviço de Autocaravanas), zona para drenagem de águas químicas.
- 3) O funcionamento dos equipamentos concessionados é da responsabilidade dos respetivos concessionários.
- 4) Para além das condições da concessão, os concessionários estão igualmente sujeitos ao presente Regulamento, desde que as suas instalações se encontrem dentro do parque.

Artigo 6.^o
Áreas do parque

- 1) O parque compõe-se de duas áreas distintas, destinadas a:
 - a) Utilização para campismo e caravanismo;

- b) Área de instalação de alojamento de caráter complementar, designadamente Bungalows, Tendas Glamping e Teepees.
- 2) O parque, poderá em qualquer momento decidir dividir ou colocar barreiras divisórias entre as áreas descritas por forma a evitar o trânsito de pessoas entre as áreas delimitadas. Essa divisão poderá ocorrer por questões de ordem sanitária, limpeza de terrenos e trabalhos florestais, organização de eventos, necessidades de trabalhos de manutenção ou outras que venham a ser justificadas e devidamente anunciadas aos utentes, junto da receção.

CAPÍTULO II Instalações e serviços

Artigo 7.º Receção e portaria

- 1) A receção do parque funciona de acordo com o horário afixado na sua entrada e estabelecido pela direção do parque de acordo com artigo 42 deste regulamento.
- 2) A receção destina -se à admissão, faturação e acompanhamento da estadia dos utentes.
- 3) Cabe à receção dar todas as informações de natureza turística necessárias, incluindo mapas, folhetos, horários e/ou outros elementos alusivos ao património concelhio, para que o utente possa usufruir de uma agradável estadia, conheça a Vila, a sede de Concelho, o Concelho e as regiões de Lisboa e do Oeste.
- 4) Também a receção regista todos as saídas (check-out) imediatamente assim que estas ocorrem.
- 5) A Portaria deve fazer o controlo sobre a realização do check-out.
- 6) Cabe também à portaria, fazer o controlo dos acessos ao interior do parque, permitindo acesso aos clientes, empregados e fornecedores autorizados e fazendo o controlo de entrada de viaturas, conforme artigo 27 deste regulamento.

Artigo 8.º Telefones e correios

- 1) O telefone para utilização dos utentes, está localizado na Portaria, pode ser utilizado por qualquer utente a qualquer hora, desde que comprovada a sua urgência e necessidade.
- 2) Os serviços do parque não são obrigados a chamar os utentes ao telefone, exceto em casos de comunicações alegadamente urgentes.
- 3) A receção do parque recebe e entrega aos campistas a correspondência, bem como objetos que lhes sejam destinados, não sendo responsável por qualquer deterioração e inconformidade com os objetos recebidos, para além de não estarem obrigados a efetuar a respetiva distribuição por alvéolo/parcela, cabendo aos utentes levantá-los neste local. A receção não tem serviço de guarda ou cofre seguro dos objetos ou correspondência. Cabe ao utente, avaliar o valor do objeto ou correspondência, sendo este muito valioso, deverá escolher um serviço no mercado adequado à guarda de objetos ou correspondência valiosos.
- 4) A receção do parque aceita e entrega mensagens destinadas aos utentes, cabendo a estes procurarem pelas mesmas.

Artigo 9.º

Primeiros socorros

- 1) O posto de primeiros socorros do parque está situado na receção do parque e está apetrechado com material de socorrismo e visa apenas prestar o primeiro auxílio aos utentes que nele se sinistrem e até à chegada dos bombeiros, INEM ou outro pessoal especializado.
- 2) O posto de primeiros socorros não possui medicamentos para cedência aos utentes.
- 3) A portaria providencia os contactos necessários para que os utentes possam ser assistidos, em caso de sinistro grave.
- 4) O horário de funcionamento é de vinte e quatro horas por dia.

Artigo 10.º

Lava-loiças, tanques de roupa, máquinas de lavar e tábua de passar a ferro

- 1) Os lava-loiças, os tanques de roupa e a tábua de engomar só podem ser utilizados pelos utentes para o fim a que se destinam.
- 2) A secagem de roupa só é permitida nos estendais do parque ou máquinas adequadas que vierem a ser instaladas para o efeito. Não sendo permitido a montagem de estendais nos alvéolos ou em qualquer outra zona do parque, que não seja destinada à secagem de roupa.
- 3) O parque não é responsável por quaisquer trocas, roubos ou falta de peças de roupa que, eventualmente, possam ocorrer.
- 4) Para utilização da máquina de lavar ou secar roupa o utente deve efetuar o pagamento no respetivo equipamento e seguir as instruções afixadas junto a este.

Artigo 11.º

Instalações sanitárias

- 1) Os blocos sanitários encontram -se divididos de forma a existir separação por sexo.
- 2) A água quente existente nas instalações sanitárias destina-se exclusivamente aos duches.
- 3) As tomadas de energia existentes destinam-se somente à utilização de máquinas de barbear, secadores de cabelo e carregamento de telemóveis, devendo-se atender ao disposto no artigo 34.º do presente Regulamento.
- 4) Os recipientes com detritos orgânicos derivados das necessidades fisiológicas dos utentes, que por força maior, não se puderam deslocar aos sanitários devem ser despejados apenas nas sanitas existentes para esse fim. É absolutamente proibido fazer descargas nos chuveiros, sobe pena de recusa de permanência e interdição de utilização do parque por 1 ano, sanções previstos no artigo 44 do presente regulamento;
- 5) Não podem ser ligadas máquinas a saídas de água.

Artigo 12.º

Ecopontos, contentores e baldes para resíduos sólidos

- 1) Os contentores e baldes para resíduos sólidos destinam -se a servir de depósito dos lixos organizados pelos utentes das instalações do Parque. A distribuição da recolha de resíduos, segue as mesmas categorias em utilização no concelho pelos serviços de recolha de lixo urbano.
- 2) É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos contentores e baldes existentes para o efeito.

Artigo 13.º

Sistema contra incêndio e planta de segurança

- 1) O parque está dotado de um sistema de proteção contra incêndios e o pessoal está devidamente instruído sobre o manejo dos meios de combate e das medidas a tomar em caso de incêndio.
- 2) As normas de combate a incêndios encontram-se expostas para conhecimento dos utentes.
- 3) O parque tem expostas, em locais bem visíveis, as plantas de emergência e segurança.

Artigo 14.º

Churrasqueiras

- 1) O parque dispõe de uma área destinada a parque de merendas, onde estão instaladas churrasqueiras e mesas com bancos;
- 2) Apenas é permitido realizar fogo para efeitos de confeção de alimentos, nas churrasqueiras existentes no parque das merendas;
- 3) De modo a garantir o seu bom funcionamento, os utentes devem observar o seguinte:
 - a) Respeitar a ordem de chegada;
 - b) Deixar o local limpo, após cada utilização;
 - c) Recolher todo o lixo resultante da utilização do espaço e colocá-lo nos contentores existentes, seguindo a distribuição de recolha existente
 - d) O utente deve manter um comportamento com urbanidade, com cortesia, afável e resolvendo eventuais divergências através do diálogo e negociação das divergências.

Artigo 15.º

Locais de lazer

- 1) A utilização da sala de convívio é livre, assim como a mesa de ping-pong.
- 2) A utilização de equipamentos adicionais, ex. máquinas de vending ou jogos que vierem a ser colocados na sala de convívio estão sujeitos às regras que vierem a ser colocados junto a estes e devem ser solicitados junto da portaria.
- 3) A circulação pedonal nas áreas verdes do parque e utilização de bancos e outros locais de repouso é livre apenas a utente ou visitas registadas.

CAPÍTULO III

Condições de utilização

Artigo 16.º

Admissão

- 1) A admissão no parque depende da identificação dos utentes, mediante a apresentação de bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte, carta de condução ou outro documento oficialmente reconhecido, NIF ou NIPC e morada para efeitos de notificação.
- 2) Os utentes com idade inferior a 16 anos só podem frequentar o parque quando acompanhados pelos seus pais ou por outros adultos que por eles se responsabilizem.
- 3) Não são admitidos utentes caso a lotação máxima do parque esteja esgotada ou sempre que os serviços, por motivos atendíveis, considerem necessário limitar o seu acesso.

- 4) São admitidos no parque, apenas os veículos utilizados pelos clientes dos Bungalow, na quantidade de 1 por cada Bungalow. Os veículos que excederem esta quantidade, pagam o valor diário de entrada de veículos, consoante tabela em vigor.
- 5) Não é permitido o carregamento de qualquer veículo elétrico dentro do parque, à exceção dos locais que vierem a ser assinalados para esse efeito, dotados do respetivo equipamento de carregamento rápido e mediante pagamento da respetiva tarifa.
- 6) Os lugares que vierem a ser identificados para carregamento de veículos elétricos, não podem ser utilizados como estacionamento. A duração máxima da carga, e respetivo estacionamento no local apropriado, não pode exceder uma hora.
- 7) Os veículos referidos no número 4), apenas podem parquear nos lugares imediatamente à frente dos Bungalows e não podem circular nas restantes zonas do parque
- 8) Não é admitida permanência no parque, por um período superior a duas horas após inscrição, de veículos utilizados por campistas e caravanistas. A entrada destes, serve apenas para deixar/descarregar o equipamento e matéria de campismo no respetivo alvéolo.
- 9) Os veículos utilizados pelos campistas e caravanistas (para os fins descritos na alínea anterior), que excederem a permanência de 2 horas no parque, pagam pela 3ª hora o valor de "Automóvel" inscrito na tabela de preços, pela 4ª hora e restantes o dobro do respetivo valor. Para isso, devem deixar uma caução de 20,00€ na receção que recolhem imediatamente assim que saírem, sendo retirado a este valor, os montantes apurados por exceder 2 horas dentro do parque.
- 10) Todos os veículos que entrem no parque, têm de cumprir as normas legais em vigor, inclusive, manter um certificado válido de inspeção periódica automóvel e um seguro de responsabilidade civil válido, durante todo o período de permanência no parque.
- 11) Não são admitidos equipamentos de campismo ou de caravanismo que se encontrem em mau estado de conservação.
- 12) Sempre que surjam dúvidas acerca do proprietário, o utente é igualmente obrigado à exibição do documento de titularidade da propriedade do material de campismo com matrícula que pretende instalar, podendo ser extraída fotocópia que fica arquivada junto à ficha do utente.

Artigo 17.º

Interdição

A admissão no parque é interdita a:

- 1) Utentes não portadores dos documentos exigidos no artigo anterior;
- 2) Portadores de uma doença contagiosa assinalada pela Direção Geral da Saúde ou com lesões expostas que possam comprometer a saúde pública;
- 3) Utentes em manifesto estado de embriaguez, sob efeito de estupefacientes ou produtos alucinogénios ou psicadélicos, descritos pelo SICAD (Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências em www.sicad.pt);
- 4) Utentes que sejam portadores de armas de fogo, ou qualquer espécie de Armas brancas ou de fogo com disfarce ou ainda outros instrumentos sem aplicação definida que possam ser usados como arma letal de agressão, não justificando o portador a sua posse;
- 5) Utentes a quem tenha sido aplicada a sanção de recusa de permanência e enquanto esta perdurar.

Artigo 18.º

Inscrição

- 1) A inscrição deve ser feita na receção do parque.
- 2) No ato de inscrição o funcionário de receção preenche em impresso próprio ou sistema informático, obrigatoriamente, o nome do utente, a morada, a sua nacionalidade, o número do documento de identificação, passaporte, cartão de cidadão ou carta de condução, o número de contribuinte, bem como a identificação e data de nascimento de todas as pessoas que o acompanham e todo o tipo de equipamento de campismo e material circulante a utilizar e introduzir no parque.
- 3) Facultativamente, pode ser solicitado ao utente o seu endereço eletrónico e número de telefone, para eventuais contactos que sejam necessários.
- 4) No ato de inscrição o utente deve, obrigatoriamente, proceder à identificação de animais de companhia de que se faça acompanhar.
- 5) No caso de se tratar de um grupo de utentes ou uma associação, a inscrição é apenas do responsável pelo/a mesmo/a, indicando o nome completo e data de nascimento de cada uma das pessoas que o acompanham e apresentando o respetivo cartão do cidadão, passaporte ou carta de condução.
- 6) No ato da inscrição deve ser declarada a capacidade máxima do respetivo equipamento de campismo.
- 7) O utente titular deve verificar o correto preenchimento da ficha de inscrição, o valor dos preços a aplicar diariamente e proceder à sua assinatura em sinónimo de concordância.
- 8) O utente titular recebe um cartão por utente e um dístico destinado ao material circulante.
- 9) Por cada equipamento de campismo é entregue um dístico que se destina a colocar no equipamento respetivo de modo que seja visível a partir de uma via de acesso.
- 10) Em caso de extravio dos cartões os seus titulares estão sujeitos ao pagamento do montante previsto no regulamento e tabela de taxas e preços a aprovar anualmente pela administração da GIATUL - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A..
- 11) Qualquer alteração nos dados constantes da inscrição deve ser de imediato comunicada na receção do parque.
- 12) No termo da estadia o utente procede obrigatoriamente à entrega dos cartões e/ou dísticos recebidos no ato de admissão e inscrição ou durante a estadia.
- 13) A não devolução ou danificação dos documentos referidos no número anterior implica o pagamento de um valor pela substituição dos mesmos, de acordo com os valores descritos na tabela de taxas e preços em vigor.
- 14) O cancelamento da inscrição implica o pagamento total dos montantes devidos pela utilização a cargo do titular da inscrição. Não são feitas devoluções sobre inscrições realizadas e em curso.
- 15) Não é permitida a transmissão de titularidade da inscrição no parque. O equipamento que entrar no parque, assume uma e única titularidade de utente. Caso o utente, pretenda passar a titularidade para outra entidade, terá de sair com o equipamento do parque e o novo titular fazer um novo registo.
- 16) Não são permitidas inscrições para estadias superiores a 30 dias de calendário contínuos;
- 17) Cada equipamento que saia do parque, findo um período inscrito igual ou inferior a 30 dias de calendário, apenas poderá entrar após decorridos 7 dias de calendário da saída.
- 18) Não são permitidas inscrições de equipamentos, independentemente da titularidade atual ou anterior que tenham usufruído ou entrado no parque num período acumulado igual a 60 dias de calendário por cada ano civil. Por cada ano civil, o máximo de dias completos ou parciais, alternados por períodos iguais ou inferiores a 30 dias de calendário a que é permitida a entrada de um equipamento é de 60 dias de calendário, independentemente da sua titularidade.
- 19) Não é permitida a entrada a utentes, visitas ou acompanhantes, independentemente da condição anterior (utente, visita ou acompanhante) que já tenham permanecido ou

entrado no parque 60 dias de calendário alternados por períodos iguais ou inferiores a 30 dias, num ano civil.

Artigo 19.º

Visitas

- 1) É admitida a entrada no parque de visitas, as quais estão sujeitas às condições de admissão previstas no artigo 16.º e às interdições do artigo 17.º;
- 2) A entrada dos visitantes faz-se mediante o cumprimento, na receção, dos seguintes procedimentos:
 - a) Estar presente um utente da instalação no ato de inscrição;
 - b) Pagar a respetiva taxa de visita, qualquer que seja a duração da mesma;
 - c) Circular acompanhado de cartão de visita;
 - d) Abandonar o parque impreterivelmente antes das 20h00.
- 3) Se o visitante desejar pernoitar na instalação do campista titular visitado deve comunicar tal facto à receção, na presença do utente do parque, e proceder ao pagamento do correspondente valor de inscrição de utente, não sendo devolvido o valor pago da visita.
- 4) Um visitante que pernoite e deseje abandonar o parque deve fazê-lo até às 12h00 do dia seguinte; caso deseje permanecer, tem de proceder ao pagamento de novo valor de visita.
- 5) Todos os visitantes estão sujeitos a este Regulamento em tudo o que lhes seja aplicável.
- 6) A partir do momento da entrada do visitante nas instalações do parque o utente titular visitado assume plena responsabilidade pelos atos e comportamentos do mesmo.
- 7) Quaisquer perturbações ou danos causados pelos visitantes são da responsabilidade do utente titular visitado.
- 8) São exceção ao estabelecido no n.º 4 os dias em que se realizem atividades culturais ou recreativas que se prolonguem para além dos períodos anteriormente estabelecidos, devendo o visitante abandonar o parque impreterivelmente até ao início do período de silêncio.
- 9) Os visitantes não podem entrar e utilizar o seu veículo pessoal dentro do parque, salvo no caso de se tratar de pessoa com mobilidade reduzida.

Artigo 20.º

Admissão de animais domésticos

- 1) Só é permitida a entrada ou presença de animais domésticos no parque após a apresentação do comprovativo de vacinação devidamente atualizado, de acordo com as disposições legais em vigor.
- 2) É admitida a entrada de cães que acompanhem os campistas, no máximo de 2.
- 3) Relativamente aos cães considerados potencialmente perigosos e cães perigosos, respetivamente, alínea b) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro e alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro, cabe aos seus donos cumprir escrupulosamente a legislação respeitante aos mesmos.
- 4) Consideram-se cães potencialmente perigosos (Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril) designadamente as raças de cães e os cruzamentos de raças potencialmente perigosos designadamente as raças que constam na seguinte lista:
 - a) Cão de fila brasileiro.
 - b) Dogue argentino.
 - c) Pit bull terrier.
 - d) Rottweiler.
 - e) Staffordshire terrier americano.

- f) Staffordshire bull terrier.
 - g) Tosa inu
- 5) Devem ser tomadas todas as medidas necessárias para garantir que os animais permaneçam no interior do perímetro do alvéolo/parcela e que não incomodem ou prejudiquem os restantes utentes do parque.
 - 6) Os animais não podem circular sozinhos no interior do parque.
 - 7) Sempre que os detentores dos animais necessitem de circular no parque acompanhados pelos seus animais, e apenas e só para entrarem ou saírem do mesmo, devem fazê-lo com meios de contenção adequados às características dos referidos animais, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou devidamente seguros com trela curta, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral.
 - 8) A GIATUL - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais no interior do parque, cabendo exclusivamente a responsabilidade aos seus proprietários, para o que, no ato de admissão, devem assinar um termo de responsabilidade.
 - 9) Cada animal está sujeito a uma cobrança diária conforme determinado pela tabela preços aprovada pelo conselho de administração da GIATUL - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A..

Artigo 21.º

Instalação de equipamentos de campismo

- 1) O parque tem zonas definidas para instalação exclusiva de caravanas, autocaravanas, desmontáveis e tendas, não sendo permitida qualquer instalação fora destas zonas.
- 2) Por cada alvéolo ou parcela apenas é permitida a instalação de um equipamento de campismo e uma estrutura de produção de sombra (toldo), constituída apenas por uma cobertura superior sem qualquer cobertura lateral, temporária ou permanente.
- 3) É permitida a instalação de um avançado que prolongue a área coberta do equipamento registado no ato da inscrição, não sendo mais comprido que este, e não ocupando uma área maior que este.
- 4) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior podem existir parcelas ou alvéolos considerados pelos serviços do Parque como especiais, destinados ao acampamento de grupos, onde pode ser autorizada a instalação de um número superior de equipamentos de campismo.
- 5) O uso dos alvéolos ou parcelas referidas no número anterior estão sujeitos às seguintes condições:
 - a) O pagamento da estadia dos equipamentos de campismo é feito por número e tipo de equipamentos instalados, de acordo com a tabela de preços em vigor;
 - b) Os equipamentos de campismo instalados devem manter um corredor livre com o mínimo de 2 metros de largura entre os equipamentos instalados e as sebes, de modo a permitir uma limpeza adequada pelos serviços do parque;
 - c) Não é autorizada a instalação de coberturas amovíveis suportadas por estruturas metálicas, qualquer que seja a estrutura ou a finalidade.
 - d) E instalação de estruturas destinadas a sanitários, para realização de qualquer necessidade fisiológica, é absolutamente proibida e será alvo de recusa de permanência e sanção de inibição de entrar no parque por um período de 1 ano.
 - e) A instalação do equipamento de campismo deve efetuar-se durante o horário de funcionamento da receção e de forma a não perturbar ou afetar o ambiente do parque, bem como a tranquilidade e a segurança dos utentes;
 - f) Os toldos para sombra, podem ser montados alternativamente aos avançados. Não podem cobrir nenhuma parte do equipamento de campista registado, nem existir em

- simultâneo com avançados. Ou o utente monta um avançado ou um toldo, nunca os dois. Em nenhuma situação poderão exceder a área da parcela ou alvéolo ocupada pelo equipamento de campismo inscrito na receção;
- g) É obrigatório instalar o equipamento e respetivas amarrações no espaço da parcela ou alvéolo que lhe foi destinado, de modo a guardar uma distância mínima livre de um metro entre o seu equipamento e o limite da parcela ou alvéolo.
 - h) A instalação deve ser feita de modo a não alterar o piso do avelo, designadamente qualquer cobertura do piso, deve ser retirada pelo utente, mantendo o piso na sua qualidade original.

Artigo 22.º

Eletricidade e gás

- 1) Apenas é fornecida eletricidade nos alvéolos identificados e definidos com o serviço de eletricidade, não sendo permitido o uso por outros utentes situados em alvéolos sem a classificação de fornecimento de eletricidade.
- 2) Qualquer equipamento que utilize os alvéolos identificados e definidos com serviço de eletricidade, paga o preço do preçário do respetivo alvéolo, independentemente da utilização e uso do fornecimento de eletricidade. O consumo de eletricidade não é cobrado e faz parte do serviço prestado no respetivo alvéolo.
- 3) Os alvéolos que não estão identificados com serviço de eletricidade, não podem receber esse fornecimento.
- 4) As ligações às tomadas das caixas elétricas (pimenteiros) são efetuadas exclusivamente por elementos do parque.
- 5) No exterior apenas são permitidos cabos de alimentação do seu equipamento do tipo regulamentar (FW 2 × 2,5 + T), sem emendas e que apresentem nas extremidades fichas bipolares estanques com borne de terra (tipo schuko).
- 6) A tomada de entrada (macho) fixa no seu material deve estar em bom estado.
- 7) Não podem ser utilizadas tomadas e interruptores deteriorados, partidos ou desmontados, condutores soltos ou com maus contactos, casquilhos metálicos, etc.
- 8) Sempre que se verifique o incumprimento de uma destas normas, o fornecimento de energia elétrica pode ser recusado e/ou interrompido de imediato.
- 9) A energia recebida por uma unidade proveniente da caixa de alimentação não pode ser concedida para usufruto de outras unidades.
- 10) A potência máxima do conjunto de aparelhos elétricos em uso simultâneo não pode ultrapassar a amperagem fornecida (10 amperes — 2200 W).
- 11) Sempre que o disjuntor dispare por sobrecarga de equipamentos simultaneamente ligados e o utente deseje a sua ligação, esta é efetuada com uma penalização pecuniária constante na tabela de taxas em vigor.
- 12) Cada parcela só pode utilizar uma extensão para obter eletricidade, ligada obrigatoriamente a uma tomada do pimenteiro, não sendo permitida a ligação de uma unidade a partir de outra.
- 13) O número de ligações num pimenteiro não pode exceder o número de tomadas deste.
- 14) É expressamente proibido manter energia elétrica ligada em alvéolos ou parcelas com o material desocupado, podendo nestas situações os serviços do parque proceder ao seu desligamento.
- 15) Sem prejuízo do número anterior, poderá ser possível, em situações excecionais e de comum acordo com o responsável do parque, manter a ligação elétrica, quando estiverem em causa situações reativas à saúde do utente (ex. manter medicamentos no frio/frigorífico), necessidades específicas e justificadas de utentes com crianças no seu agregado.

- 16) O parque declina quaisquer responsabilidades de eventuais prejuízos decorrentes do desligamento de energia elétrica em alvéolos ou parcelas com material desocupado.
- 17) Só é permitido ligar à rede elétrica do parque equipamentos e acessórios devidamente homologados para o efeito e de acordo com as condições regulamentares.
- 18) Só é permitida a ligação de um ponto de luz no exterior da instalação, constituído por uma lâmpada de baixo consumo, de potência nominal não superior a 11 watt.
- 19) É proibido suspender cabos elétricos em árvores ou arbustos e em todos os locais onde possa prejudicar a estética ou a segurança do parque e dos seus utentes e campistas.
- 20) O utente é responsável por eventuais danos provocados a terceiros ou nas instalações do parque pelo mau uso dos equipamentos ou más condições do seu material elétrico.
- 21) Os campistas devem utilizar garrafas de gás compatíveis com os equipamentos instalados, sendo estas limitadas a botijas de 2,75 kg para quem se encontre instalado em tenda.
- 22) Apenas é permitido a utilização de gás Butano.
- 23) A potência máxima permitida do equipamento a gás é de 2800 Watt. Sendo a potência máxima a soma das potências dos queimadores existentes.
- 24) Os equipamentos que contenham garrafas na posição horizontal, têm de cumprir a norma Europeia EN 17476/2021 e futuras atualizações.
- 25) São da inteira responsabilidade do utente do parque os prejuízos resultantes da utilização do gás.
- 26) As garrafas deverão estar resguardadas, em local protegido do sol e devem ser desligadas no final de cada utilização.

Artigo 23.º

Preços, atrasos e falta de pagamentos

- 1) Os preços a cobrar são as constantes no regulamento e tabela de preços aprovada pelo conselho de administração da GIATUL - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. as quais se encontram afixadas na receção do parque.
- 2) Apenas no caso dos alojamentos complementares, Bungalows Lux ou futuramente Glamping, o conselho de administração da GIATUL - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., autoriza o diretor geral a aumentar ou reduzir o preço dia, da tabela aprovada, em 20%, por forma a promover campanhas de desconto ou ajustar os preços ao mercado. Esta variação, deve ser comunicada previamente por e-mail, ao conselho de administração da GIATUL - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.. A alteração pode ser revertida a qualquer momento, afetando apenas as reservas que, entretanto, tenham ocorrido em virtude da campanha comercial realizada.
- 3) Em todas as estadias é exigido o pagamento antecipado.
- 4) É interdita a entrada ou permanência dos utentes que tenham terminado o prazo da estadia paga. Sendo opção do utente, estender a estadia até mais duas vezes, tendo limite de 30 dias de calendário, pagando antecipadamente os dias que pretende prolongar.
- 5) O cliente que finalizar a estadia, sair do parque, e voltar a entrar no mesmo mês que saiu, volta a pagar a taxa turística em vigor no Conselho de Mafra. A taxa turística é paga por estadia. A extensão do tempo de estadia, não é considerada uma nova estadia, no entanto se a extensão ocorrer nos primeiros 7 dias, é devida a taxa turística até ao 7º dia.
- 6) Na falta de pagamento prévio para extensão da estadia, e verificando-se que o equipamento se mantém dentro do parque, os serviços do parque podem remover o equipamento de campismo que se encontra no interior, após comunicação ao interessado.
- 7) Todo o material removido fica depositado no parque ou em local disponibilizado pela Câmara Municipal, designadamente no estaleiro municipal, durante 30 dias úteis, ficando o titular da respetiva inscrição sujeito ao pagamento dos trabalhos de remoção e

armazenamento previstos no regulamento e tabela de preços. Após os 30 dias, inicia-se o processo de posse administrativa do equipamento, ao qual o utente expressa o seu consentimento prévio ao realizar o registo de admissão no parque.

CAPÍTULO IV **Direitos, deveres e proibições**

Artigo 24.º **Direitos dos utentes**

Os utentes do parque têm direito a:

- a) Utilizar as instalações e serviços de acordo com o disposto no presente Regulamento e legislação aplicável;
- b) Conhecer previamente os preços praticados;
- c) Exigir a emissão de recibo respeitante às despesas efetuadas;
- d) Conhecer o Regulamento de funcionamento do parque;
- e) Ser-lhes assegurada a privacidade;
- f) Exigir a apresentação do livro de reclamações quando assim o entenderem;
- g) Apresentar por escrito sugestões sobre o funcionamento do parque e respetivas instalações;
- h) Tomar parte nas iniciativas promovidas pelo parque, tendentes à ocupação dos tempos livres.

Artigo 25.º **Deveres dos utentes**

- 1) Durante a sua estadia no parque, os utentes devem pautar o seu comportamento por urbanidade pelas regras da boa vizinhança.
- 2) Os utentes devem estar sempre acompanhados do respetivo cartão de identificação e a apresentá-lo sempre que entrar no parque ou quando lhe seja solicitado pelos serviços.
- 3) Os utentes obrigam-se a cumprir as seguintes regras:
 - a) Acatar, dentro do parque, a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento e cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
 - b) Cumprir os preceitos de higiene adotados no parque, especialmente os referentes ao destino do lixo, de águas sujas e de sanitas químicas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
 - c) Manter o equipamento de campismo em bom estado de conservação, higiene, limpeza e segurança, zelando pela sua guarda e integridade;
 - d) Não deixar sem guarda qualquer equipamento suscetível de causar incêndio, cumprindo as demais medidas de proteção contra incêndios em vigor no parque;
 - e) Fazer a devida proteção dos ramos das árvores e abster -se da utilização de pregos, cavilhas ou quaisquer outros meios de fixação que danifiquem os mesmos na colocação de cordas ou espias;
 - f) Garantir que os animais permaneçam no interior do perímetro da parcela e que não incomodam ou prejudicam os restantes utentes do parque;
 - g) Pagar os preços dos serviços utilizados, de acordo com a tabela de taxas em vigor e nos prazos regulamentares;
 - h) Respeitar o período de silêncio, a ordem e a disciplina, abstendo -se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais utentes;

- i) Não estacionar quaisquer veículos ou equipamentos de campismo ou caravanismo nas vias de circulação internas;
- j) Retirar a totalidade do seu equipamento e bens nos prazos definidos no presente Regulamento;
- k) Comunicar aos serviços do parque qualquer anomalia ou incumprimento do Regulamento.

Artigo 26.º

Proibições

É proibido aos utentes do parque:

- a) Foguear fora dos locais para tal destinados e com recurso a equipamentos não autorizados, salvo em casos de prévio consentimento do responsável do parque;
- b) Causar perturbação durante o período de silêncio, designadamente através da instalação ou remoção de materiais de qualquer natureza e da utilização de aparelhos recetores de rádio ou televisão;
- c) Instalar equipamentos de campismo a menos de 2 metros de distância dos materiais de outros campistas ou caravanistas ou fora do alvéolo ou parcela;
- d) Edificar ou colocar à volta do alvéolo ou parcela qualquer tipo de vedações, tais como instalação de muros artificiais e ajardinamentos ou toldos;
- e) Utilizar o equipamento de campismo com carácter residencial expresso ou implícito, ou improvisar nesses meios arranjos decorativos ou utilitários;
- f) Instalar camas de suspensão, mesas, sofás ou outros equipamentos com carácter permanente ou fixo;
- g) Atar fios, cordas, arames ou outro material às árvores;
- h) Implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo;
- i) Causar quaisquer danos no património do parque ou em bens de utentes ou terceiros;
- j) Abater, podar, semear, plantar, danificar ou intervir por qualquer meio na vegetação existente no parque;
- k) Transpor ou destruir as vedações existentes;
- l) Utilizar os fontanários para despejos ou como lava-loiças;
- m) Fazer ligação de mangueiras a qualquer ponto da rede de água do parque;
- n) Efetuar lavagem de louça ou roupa durante o período de silêncio;
- o) Lavar louça ou roupa no interior dos balneários;
- p) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie;
- q) Proceder a despejos ou drenagens de águas residuais de caravanas, autocaravanas ou outros equipamentos fora dos recipientes ou locais próprios para esse fim;
- r) Fazer escavações no solo;
- s) Fazer uso de armas de fogo, pressão de ar, armadilhas ou outros instrumentos que ponham em perigo a saúde ou integridade física dos utentes e animais habitantes do parque;
- t) Jogar com bolas fora dos locais designados para esse fim;
- u) Fazer qualquer tipo de propaganda política, religiosa ou comercial ou praticar qualquer culto, bem como afixar publicidade de qualquer natureza sem autorização prévia da gestão do parque;
- v) Efetuar subscrições ou qualquer pedido sem autorização prévia da gestão do parque;
- w) Entrar nas zonas reservadas do parque;
- x) Utilizar fichas múltiplas que aumentem o número de saídas do pimenteiro;
- y) Introduzir animais no parque sem a autorização prévia dos serviços;
- z) Introduzir pessoas no parque sem a autorização prévia dos serviços;

- aa) Realizar quaisquer reparações e afinações em viaturas ou outros;
- bb) Utilizar sinais sonoros e deixar alarmes ligados.

CAPÍTULO V Veículos

Artigo 27.º

Condições de circulação

- 1) O veículo que não for registado na receção não pode entrar no parque em qualquer circunstância.
- 2) A portaria faz controlo dos veículos registados na receção e dos veículos não registados, mas que dispõem de uma autorização para fins específicos, ex. fornecedores contratados pela GIATUL para serviços no parque campismo, veículos identificados como pertencentes e conduzidos por funcionários da GIATUL, veículos dos membros do conselho de administração ou acompanhados e autorizados por estes.
- 3) Não é permitida a circulação de veículos dentro do parque, exceto veículos identificados como pertencentes e conduzidos por funcionários da GIATUL, veículos dos membros do conselho de administração ou acompanhados e autorizados por estes.
- 4) A circulação de veículos sem motor é condicionada, podendo ser proibida sempre que as circunstâncias o aconselhem.
- 5) A circulação de veículos e velocípedes dentro do parque fica sujeita à sinalização rodoviária, ao Código da Estrada e às indicações dos serviços do parque.
- 6) A circulação de veículos dentro do parque apenas é permitida nos seguintes casos:
 - a) Cargas e descargas (nas condições descritas no ponto 9 do artigo 16º);
 - b) Veículos afetos aos serviços da Câmara Municipal, Serviços Municipalizados — SMAS, EPAL e restantes serviços afetos ao parque;
 - c) Veículos de emergência e prioritários;
 - d) Demais casos fundamentados, comunicados e autorizados, expressamente, pelo diretor geral;
 - e) Sempre que os serviços do parque tenham suspeitas quanto à entrada e/ou saída de pessoas ou materiais de forma indevida e em incumprimento às normas do presente regulamento, podem aqueles suspender a autorização de circulação do veículo em causa e, caso se revele necessário, solicitar o apoio das autoridades policiais competentes.

Artigo 28.º

Veículos sem registo

Qualquer veículo que não seja registado e que for encontrado dentro do parque após o período de descarga está obrigado a proceder ao pagamento da estadia desde a admissão do seu proprietário.

Artigo 29.º

Estacionamento

- 1) O estacionamento de veículos está circunscrito aos locais a isso destinados e devidamente sinalizados.

- 2) É permitido o estacionamento apenas à Vans Caravanas, Autocaravanas e Caravanas Autocarro, que se encontrem registadas, nos locais destinados a este tipo de equipamento de campista, um alvéolo ou lugar no parque de autocaravanas.
- 3) É permitido estacionamento de uma viatura por Bungalow Lux reservado e durante o tempo da estadia.
- 4) Não é permitido ao campista o estacionamento da sua viatura junto ao seu equipamento ou nas zonas de campismo.
- 5) O veículo utilizado para atrelar os desmontáveis, caravanas ou transportar tendas, não pode permanecer gratuitamente dentro do parque, mais que duas horas após admissão. A terceira hora é cobrada ao valor de entrada de carro, a quarta hora e seguintes é cobrado o dobro do valor da hora carro.
- 6) Para efeitos da alínea anterior, o cliente deixa uma caução de 20€ na receção que recolhe imediatamente após retirar o veículo, sendo descontada a diferença no caso de exceder o período gratuito.
- 7) O estacionamento no parque pode ser limitado, condicionado ou interdito sempre que os serviços do parque o julgarem necessário e, em particular, por razões de segurança.
- 8) O estacionamento, sem prévia autorização, de qualquer veículo fora dos locais sinalizados para o efeito ou em infração às normas deste Regulamento e do Código da Estrada, confere ao parque o direito de recorrer a serviços de reboque para a remoção do mesmo, caso o seu proprietário não proceda de forma imediata e voluntária à sua deslocação para zona apropriada ou para fora das instalações.
- 9) Os custos associados à remoção do veículo conforme descrito no número anterior correm por conta do seu proprietário.
- 10) O parque está isento de qualquer responsabilidade ou dano que possa ocorrer em sequência da remoção do veículo através serviços de reboque.
- 11) O utente titular receberá um cartão ou dístico de estacionamento que deve ser colocado e mantido obrigatoriamente no interior do veículo, em local bem visível, durante todo o período de permanência no parque e, em especial, nos momentos de entrada e de saída do mesmo.
- 12) A GIATUL - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. não se responsabiliza pela segurança dos veículos estacionados no parque, declinando, nomeadamente, qualquer responsabilidade ou encargo decorrente de eventuais acidentes, danos e furtos dos veículos ou de objetos que se encontrem no interior destes.
- 13) Os veículos registados na receção que cheguem ao parque durante o período de silêncio devem ficar estacionados na zona de estacionamento junto à portaria indicada para o efeito, ou, caso não existam lugares disponíveis, no estacionamento sito no exterior do parque.
- 14) As regras precedentemente indicadas aplicam-se, com as devidas adaptações, à circulação de bicicletas ou de quaisquer outros veículos.

Artigo 30.º

Limite de velocidade de circulação

Nenhum veículo pode circular dentro do parque a uma velocidade superior a 10 km por hora.

Artigo 31.º

Manutenções

1 — Não é permitido fazer afinações, reparações de veículos e lavagens de motores dentro do parque.

2 — Não é permitida a lavagem de veículos de qualquer espécie, bem como material de campismo (caravanas, atrelados, tendas, etc.) dentro do parque, exceto na estação de serviço.

Artigo 32.º

Responsabilidades por acidentes

Todos os acidentes de viação provocados por utentes são da sua única e exclusiva responsabilidade ou, no caso de aqueles serem menores, dos seus responsáveis, sendo devidamente objeto de auto de notícia elaborado pelas autoridades competentes, de acordo com o disposto no Código da Estrada, Código Civil, Código Penal ou qualquer outra legislação aplicável ao caso concreto.

CAPÍTULO VI

Toldos e coberturas

Artigo 33.º

Instalação e permanência de coberturas amovíveis

- 1) A instalação de estruturas e coberturas amovíveis no parque não é permitida.
- 2) É interdita a instalação de coberturas laterais, vedar com qualquer material a parte inferior das caravanas, fazer deste espaço um local de arrumação ou depósito de materiais diversos.
- 3) No âmbito das funções que lhe estão adstritas, a verificação do cumprimento das presentes normas é da responsabilidade dos serviços do parque.
- 4) Em caso de incumprimento das presentes normas, têm aplicação as disposições do presente Regulamento relativas à remoção e incumprimento.

CAPÍTULO VII

Responsabilidades

Artigo 34.º

Isenção de responsabilidade

- 1) A GIATUL - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. declina qualquer responsabilidade por:
 - a) Todos os acidentes, danos, furtos, atos de vandalismo, incêndios nos veículos, caravanas, autocaravanas, materiais ou quaisquer outros objetos pertença dos utentes ocorridos dentro da zona vedada do parque, quando os factos não indiciem responsabilidade direta dos serviços deste, sendo a responsabilidade por esses atos imputável aos seus autores ou tutores, no caso de se tratarem de menores;
 - b) Quaisquer danos causados por catástrofes naturais (sismos, intempéries, quedas de árvores, entre outras) ou animais errantes;
 - c) Eventuais perdas relacionadas com interrupções do fornecimento de eletricidade;
 - d) Quaisquer danos que, eventualmente, se verifiquem durante ou após a execução de trabalhos de remoção e depósito de equipamentos de campismo e de outros materiais.

- 2) Os utentes do parque são responsáveis pelas avarias causadas naquelas instalações em consequência da sua utilização indevida ou imprudente, bem como pela má utilização e mau estado do seu equipamento.
- 3) Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da responsabilidade do utente utilizador da instalação elétrica.
- 4) É de responsabilidade dos pais dos utentes menores instruir os seus averbados sobre as normas contidas no presente Regulamento, nomeadamente no que concerne às normas de higiene, de segurança de utilização dos balneários, de circulação de bicicleta e de proteção do património físico e natural do parque.
- 5) Os titulares são responsabilizados monetariamente pelo incumprimento das normas por parte dos menores a seu cargo e pelos prejuízos daí decorrentes.

Artigo 35.º

Responsabilidade operacional

Ao responsável do parque cabe zelar pelo funcionamento e nível de serviço do mesmo podendo, no exercício das suas funções, emitir ordens e instruções.

CAPÍTULO VIII

Abandono e remoção de equipamentos e materiais

Artigo 36.º

Equipamentos de campismo abandonados

Consideram -se equipamentos de campismo abandonados quando se verifica:

- a) Que os equipamentos de campismo não se encontram devidamente identificados com o respetivo dístico por período superior a 24h;
- b) Que os equipamentos de campismo e todo o material que se encontra no alvéolo não foram utilizados por um período igual ou superior a 4 semanas pelo titular da inscrição ou seus averbados, bem como não tenha sido efetuado qualquer pagamento para extensão da estadia inicial, no prazo de 24 horas após o término da estadia inicial.

Artigo 37.º

Remoção de equipamentos de campismo

- 1) Os equipamentos podem ser removidos pelos serviços do parque de campismo sempre que se verifique:
 - a) O incumprimento dos pagamentos devidos e previstos pelo artigo 23.º, após notificação para o efeito;
 - b) Que o equipamento se encontra em estado de abandono, de acordo com o artigo 36.º;
 - c) O incumprimento das regras de instalação dos equipamentos de campismo e caravanismo.
- 2) Em caso de incumprimento do disposto neste regulamento, os serviços do parque procedem à remoção dos equipamentos de campismo ou outros que não se encontrem conforme o regulamentado, declinando qualquer responsabilidade por danos que possam ocorrer na sequência daquela remoção.

Artigo 38.º

Pagamento de despesas

Quando a identidade do proprietário do material abandonado for conhecida, o mesmo é notificado para que proceda ao pagamento das despesas inerentes aos procedimentos decorrentes do abandono do material (remoção e arrumação).

Artigo 39.º

Perda do material

- 1) O material removido fica guardado pelo período máximo de 30 dias, contados a partir da receção da notificação estabelecida pelo artigo anterior.
- 2) Findo o prazo mencionado no número anterior, o material abandonado fica ao dispor da GIATUL - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A..
- 3) Fica também ao dispor da GIATUL - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. todo o material abandonado, arrecadado há mais de 3 meses, e do qual se desconheça o respetivo proprietário.

CAPÍTULO IX

Perdidos e achados

Artigo 40.º

Perdidos e achados

- 1) Aquele que encontrar coisa móvel perdida e não souber a quem pertence, deve entregá-la na receção ou na portaria do parque, onde é feito o devido registo da coisa e da pessoa que o encontrou.
- 2) A GIATUL - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., goza do direito de retenção e não responde no caso de perda ou deterioração da coisa.
- 3) Os documentos nominativos são obrigatoriamente entregues às autoridades policiais.
- 4) Se os objetos não forem reclamados pelo dono dentro do prazo 3 meses a contar da data da sua entrega aos serviços do parque, os achados consideram -se propriedade da GIATUL - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., que lhes dará o destino que entender.

CAPÍTULO X

Equipamentos de queima e combustão

Artigo 41.º

Equipamentos autorizados

- 1) É permitido o uso de equipamentos de queima exclusivamente para confeção de alimentos.
- 2) Os equipamentos de queima a carvão, madeira, briquetes ou qualquer outro material combustível equiparado, devem ser obrigatoriamente os existentes no parque de merendas, fornecidos pelo parque.

- 3) O uso de equipamentos de queima a gás, fixos ou tipicamente domésticos, está limitado a equipamentos de campismo e caravanismo especialmente adaptados aos mesmos e a um número máximo de duas garrafas por equipamento.
- 4) É expressamente interdito:
 - a) O uso de equipamentos de queima de construção em alvenaria na zona dos alvéolos de autocaravanas;
 - b) O uso de garrafas de gás com capacidade superior a 3 kg em equipamentos de campismo (tendas);
 - c) O uso de equipamentos de queima junto a quaisquer fontes de ignição, nomeadamente zonas adjacentes a vegetação facilmente inflamável;
 - d) A queima de papel, de lenha, de outros materiais lenhosos ou de vegetação seca, nomeadamente caruma, fenos ou erva seca.
 - e) O uso de equipamentos de queima é da exclusiva responsabilidade do utente, sendo este responsável por qualquer dano causado pela utilização do mesmo.
- 5) Durante o uso destes equipamentos é obrigatória a sua vigilância constante.
- 6) Após o uso destes equipamentos toda a chama ou brasa deve ser extinta e, sempre que possível, cortado o abastecimento de combustível.
- 7) O uso de equipamentos de queima pode ser limitado ou interdito por indicação dos serviços do parque de campismo, caso o equipamento não apresente condições de segurança ou existam condicionantes meteorológicas que assim o justifiquem.
- 8) No uso dos equipamentos de queima devem ser evitados incómodos aos demais utentes.

CAPÍTULO XI

Períodos e horários de funcionamento

Artigo 42.º

Períodos e horários de funcionamento

Os períodos de funcionamento e encerramento do parque, assim como os horários dos respetivos serviços, são aprovados pelo Conselho de Administração da GIATUL - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., os quais terão a publicitação que a lei lhes confere.

Artigo 43.º

Período de silêncio

- 1) O período de silêncio está definido entre as 23h00 e as 7h00 do dia seguinte.
- 2) No período de silêncio não é permitido que os veículos acedam, circulem ou abandonem a área destinada à montagem de equipamentos de campismo, exceção feita a qualquer emergência relacionada com o estado de saúde do utente.

CAPÍTULO XII

Incumprimento e sanções

Artigo 44.º

Sanções

- 1) Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, o incumprimento do disposto no presente Regulamento, nomeadamente no que concerne aos deveres dos utentes e proibições, pode dar lugar à aplicação das seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Recusa de permanência;
 - d) Interdição de entrada.
- 2) A advertência consiste num mero reparo verbal pelo incumprimento do Regulamento.
- 3) A repreensão escrita consiste num reparo redigido pelo incumprimento do Regulamento que ficará averbado na inscrição do respetivo utente.
- 4) A recusa de permanência consiste na expulsão do parque daqueles que desrespeitem os preceitos do presente Regulamento, bem como os deveres legalmente impostos aos campistas e caravanistas.
- 5) A interdição de entrada consiste na impossibilidade de aceder ao parque durante um determinado período na sequência da aplicação de uma sanção de recusa de permanência.
- 6) Ao incumprimento do disposto no n.º 2 e nas alíneas *a), b), c), f), k)* do n.º 3 do artigo 25.º e nas alíneas *c), f), g), o), t), u), v)* e *x)* do artigo 26.º é aplicável a advertência.
- 7) Ao incumprimento do disposto nas alíneas *e), h)* e *i)* do n.º 3 do artigo 25.º e nas alíneas *aa)* e *bb)* do artigo 26.º é aplicável a repreensão escrita.
- 8) Ao incumprimento do disposto nas alíneas *d), g)* e *j)* do n.º 3 do artigo 25.º, nas alíneas *a), b), d), e), h), i), j), k), l), m), n), p), q), r), s), w), y)* e *z)* do artigo 26.º e no n.º 6 do artigo 27.º é aplicável a recusa de permanência, em situações de diminuta gravidade.
- 9) Em caso de elevada gravidade, no incumprimento do disposto nas alíneas citadas no número anterior pode ainda ser aplicável a interdição de entrada.
- 10) É considerado reincidente todo o utente que repita infrações no período de um ano após a verificação da primeira infração.
- 11) A reincidência constitui circunstância agravante da infração cometida, tendo por base a hierarquia de sanções determinada pelo n.º 1 do presente artigo.
- 12) A tentativa é punível.
- 13) A competência para a aplicação das sanções previstas nas alíneas *a), b),* e *c)* do n.º 1 cabe ao responsável dos serviços pelo parque logo que seja detetada a prática das respetivas infrações.
- 14) Excetuando -se a situação prevista no n.º 9 do artigo 23.º, a competência para aplicação da sanção de interdição de entrada cabe ao presidente do conselho de administração da GIATUL - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M.
- 15) O período e os destinatários da sanção de interdição de entrada variam em função da gravidade do comportamento e da culpa do infrator e são fixados pelo presidente do conselho de administração da GIATUL - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., sob proposta do responsável do parque.
- 16) Quando o comportamento do infrator implique a aplicação de mais do que uma sanção, aplica -se aquela que se revele em concreto mais gravosa, independentemente da existência de concurso de infrações.
- 17) Caso seja aplicada a sanção de recusa de permanência, o infrator deve remover de imediato o respetivo equipamento de campismo, sob pena dos serviços do parque o fazerem nos termos do artigo 45.º, ficando aquele sujeito ao pagamento dos montantes previstos no regulamento e tabela de preços em vigor para a remoção e depósito.

Artigo 45.º

Procedimento de aplicação de interdição de entrada

- 1) Após a aplicação da sanção de recusa de permanência o infrator é notificado de que lhe será aplicada a sanção de interdição de entrada.
- 2) Da notificação referida no número anterior deve constar qual a conduta que determina a aplicação da sanção de interdição, qual o período de duração da mesma e que o infrator dispõe de um período de 10 dias a contar da data da notificação para se pronunciar, por escrito, sob o conteúdo da mesma.
- 3) Caso o infrator não se pronuncie ou não sejam acolhidos os argumentos apresentados em sua defesa, é o infrator notificado da decisão final de interdição aplicada pelo presidente do conselho de administração da GIATUL - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M.

Artigo 46.º

Aplicação da recusa de permanência e interdição de entrada

Quando o infrator se recuse a dar cumprimento às sanções de recusa de permanência e interdição de entrada, o responsável dos serviços pelo parque pode solicitar a intervenção das autoridades policiais para fazer cumprir estas sanções.

CAPÍTULO XIII

Alojamentos complementares

Artigo 47.º

Reservas dos alojamentos complementares

- 1) A atribuição dos bungalows Lux Pax6 será efetuada conforme a disponibilidade e marcação e tendo em atenção que os mesmos podem ser utilizados pelo máximo de 6 pessoas (4 com privacidade), sendo compostos por duas camas de casal e um sofá-cama.
- 2) As reservas podem ser feitas na receção do parque, por telefone ou e-mail, mediante o pagamento de um sinal de 50 % do valor total da reserva, ou através das plataformas de reservas online seguindo as políticas de pagamento deste intermediário.
- 3) O sinal, referido na alínea anterior, tem de ser pago no prazo máximo de 24 horas, sob pena da reserva ser automaticamente cancelada, sendo os restantes 50 % pagos no *check-in*.
- 4) O período mínimo de estadia são 4 noites, podendo por decisão administrativa ser reduzida ou aumentada 1 dia, os períodos máximos são de 30 noites. Com a exceção das reservas realizadas nas plataformas de reservas online que têm um período máximo de 27 noites.
- 5) A anulação a pedido do utente, que efetuou uma reserva utilizando uma plataforma de reservas digital, está sujeito à política de cancelamento da respetiva plataforma.
- 6) O cliente que realizou a reserva por outros meios, diretamente com o Parque de Campismo, a anulação a pedido do utente está sujeita ao seguinte:
 - a) O cancelamento efetuado até 15 dias antes da data de chegada é realizado sem custos para o cliente, pelo que será devolvida a totalidade do valor pago a título de sinal;
 - b) O cancelamento efetuado entre 15 a 7 dias da data de chegada implica a perda de 50 % do valor do sinal;
 - c) O cancelamento efetuado num prazo inferior a 7 dias da data de chegada origina a perda total do valor pago.
- 7) Reservas efetuadas com um prazo inferior a 7 dias devem ser pagas na sua totalidade no ato da reserva e, em caso de cancelamento, não há lugar à restituição do valor pago.

- 8) O período reservado, mesmo que não seja totalmente usufruído, é devido como efetivamente ocupado.
- 9) O parque pode anular a reserva por motivos de força maior, devidamente justificados e comunicados ao cliente com a maior brevidade possível, sendo, consequentemente, restituído ao cliente o preço pago.
- 10) A entrada no bungalow (check-in) é feita a partir das 16h30, sendo a saída (check-out) realizada impreterivelmente até às 11h00.
- 11) O utente é responsável pelo asseio e bom estado de conservação do mobiliário, loiça, roupa, eletrodomésticos e outro equipamento que dele faça parte, bem como do interior do edifício que lhe for atribuído.
- 12) Em cada bungalow encontra -se uma relação dos equipamentos neles existentes pelo que, no momento da ocupação, os utentes devem confirmar os mesmos e reclamar da falta de algum ou alguns deles.
- 13) A ausência de reclamação nos termos do número anterior implica a responsabilidade do utente em caso de falta dos equipamentos aquando do seu *check-out*.
- 14) Em casos de estadias prolongadas a mudança de roupa é feita a cada cinco noites, podendo, ainda, ser realizada a pedido do utente mediante o pagamento presente na tabela de taxas e preços em vigor.
- 15) A limpeza do bungalow fica a cargo do utente durante toda a sua estadia.
- 16) Salvo em casos previamente anunciados, a ocupação tem de ser feita até ao segundo dia, não conferindo a reserva qualquer direito a partir do terceiro dia.
- 17) Só é permitida a entrada de uma viatura por bungalow, exceto em casos autorizados pelo responsável do parque, mediante o pagamento da taxa correspondente.
- 18) Só é permitida a entrada de animais nos bungalows mediante o pagamento do respetivo preço.
- 19) É expressamente proibido fumar dentro dos bungalows.
- 20) Todas as anomalias devem ser comunicadas de imediato na receção.
- 21) Qualquer estrago de mobiliário ou outros, feito aquando da estadia, é da responsabilidade do utente.
- 22) Aquando do *check-out*, juntamente com o utente, é verificado se o bungalow foi deixado nas mesmas condições em que foi encontrado
- 23) Os preços incluem roupa de cama, toalhas, água quente, televisão, frigorífico, micro-ondas, fogão e louça.
- 24) Para estadias superiores a 7 noites aplica-se um desconto de 5 % no total do valor da estadia.

CAPÍTULO XIV **Disposições transitórias e finais**

Artigo 48.º

Material depositado

O presente Regulamento é aplicável a todo o material depositado nas instalações do parque à data da sua publicação.

Artigo 49.º

Regime transitório

O presente Regulamento aplica-se às situações existentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 50.º
Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo conselho de administração, sob proposta resultante da prévia análise dos serviços e tendo como base a legislação aplicável em vigor.

Artigo 51.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

15 de junho de 2023

O Conselho de Administração da GIATUL - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M.
